



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1960 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 11 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 1880, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a numeração dos incisos do art. 11 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I – pela Presidência;

II – pela Diretoria de previdência;

III – pela Diretoria de Administração e Financeira.”

Art. 2º O § 3º do art. 36 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As quantias recolhidas em atraso referentes a contribuições previdenciárias e demais débitos serão acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) do valor do débito, além de atualização monetária de acordo com a variação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo.”

TD

P

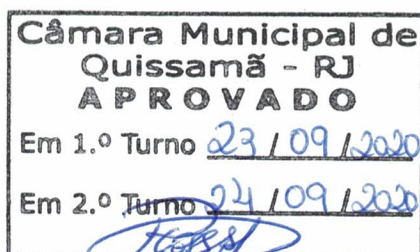


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 29 de Setembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 30 / 09 / 2020
Edição: 1259

RJ
Assinatura de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207